Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: 1008639-48.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Marcos Roberto Ferraz Sampaio

Requerido: Novamoto São Carlos Ltda, Administradora, Agraben Administradora de

Consorcios Ltda, Adhmar Benetton Junior, Gonçalo Agra de Freitas e Luis

Haroldo Benetton

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Não havendo custas remanescentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 16 de março de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA